



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PRESIDÊNCIA

---

**LEI N. 9618/2014, de 25 de agosto de 2014.**

Procedência: Vereador Afrânio Tadeu Boprré

Natureza: Projeto de Lei n. 15708/2014

DOEM: Edição n. 1286 de 27/08/2014

Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA ORQUÍDEA *LAELIA PURPURATA*.

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o §7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Orquídea *Laelia Purpurata* que deverá ser comemorada todos os anos na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Florianópolis, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e a Câmara Municipal de Florianópolis, por meio de sua Comissão de Meio Ambiente, poderão promover atividades e programas culturais e educacionais voltados a despertar o interesse pela orquídea, organizando mostras e/ou exposição de orquídeas, elaborando cursos, debates, simpósios, conferências e congressos.

Art. 3º Na Semana Municipal da *Orquídea Laelia Purpurata* serão realizadas atividades específicas de educação ambiental informal nas escolas do município de Florianópolis, como concursos de desenhos ilustrativos e botânicos, poemas, peças teatrais, sempre tendo como tema a orquídea *Laelia Purpurata*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 25 de agosto de 2014.

**Vereador César Luiz Belloni Faria**  
**Presidente**